

LEI MUNICIPAL Nº 5278, DE 02/09/2025
PROJETO DE LEI Nº 5748, DE 01/09/2025

“ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 3.866, DE 29 DE MARÇO DE 2012, PARA INSTITUIR A POLÍTICA PÚBLICA DE IDENTIFICAÇÃO DE LOGRADOUROS MEDIANTE PINTURA EM POSTES DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA”.

A Câmara Municipal de São Sebastião do Paraíso no uso de suas atribuições legais aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - A Lei Municipal nº 3.866, de 29 de março de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de São Sebastião do Paraíso, a política pública de identificação de logradouros públicos mediante pintura em postes de iluminação pública, como forma complementar ou alternativa à sinalização tradicional com placas.

§1º - (...)

§ 2º – A autorização deverá ser requerida previamente pelo órgão competente do Poder Executivo ou por entidade parceira devidamente habilitada.

§ 3º – A execução da pintura somente poderá ocorrer após emissão de autorização expressa, com indicação do local, modelo e materiais permitidos.

§ 4º – Caso a concessionária negue a autorização em determinados postes, caberá ao Poder Executivo readequar o planejamento da identificação na localidade, sem prejuízo à continuidade da política pública.

Art. 2º (...)

I – (...)

II – (...)

III – (...)

IV – Escrita na orientação vertical, preferencialmente de cima para baixo;

V – Altura e largura proporcionais à área disponível do poste, de forma que permita a leitura à distância;

VI – Preferencialmente no lado da via correspondente à numeração crescente dos imóveis.

Art. 2º-A A implementação da política pública de identificação de logradouros poderá ocorrer de forma gradual, com prioridade para:

I – Bairros ou regiões com maior deficiência na identificação dos logradouros;

II – Áreas com elevado fluxo de pessoas, entregas ou atendimentos de emergência;

III – Comunidades periféricas, loteamentos, zonas rurais ou vias onde não haja condições técnicas para instalação de placas convencionais.

Art. 2º-B A execução desta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo, incluindo os critérios técnicos, modelo-padrão de pintura, cronograma de implementação e parcerias institucionais.

§ 1º – O Poder Executivo poderá, para a execução desta política pública, firmar termos de cooperação, parcerias ou convênios com a concessionária de energia elétrica responsável pela rede de iluminação pública, bem como com entidades comunitárias e empresas interessadas.

§ 2º – As ações decorrentes da presente Lei deverão respeitar as normas técnicas e de segurança da concessionária de energia elétrica, sendo vedada qualquer intervenção que comprometa a integridade dos postes ou a prestação do serviço.

Art. 3º (...)

Art. 4º (...)”

Art. 2º - O Parágrafo Único do Art. 1º da Lei Municipal nº 3.866 passa a ser renumerado como §1º.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Sebastião do Paraíso/MG, 02 de setembro de 2025.

AUTORES: VER. JULIANO CARLOS REIS / VER. RONEY WALDEMAR OLIVEIRA VILAÇA

VER. PRESIDENTE LISANDRO JOSÉ MONTEIRO / VICE.PRESIDENTE VERª. MARIA APARECIDA CERIZE RAMOS / VER. SECRETÁRIO LUIZ BENEDITO DE PAULA

Confere com o original

PRESIDENTE